

Estatutos actualizados da
GBZ - ASSOCIAÇÃO DE CAMPOS DE FÉRIAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Denominação)

A "GBZ – Associação para a promoção do desenvolvimento e integração social de crianças e jovens",
doravante designada por Associação, é uma associação com autonomia própria, sem fins lucrativos, de
inspiração católica e espiritualidade Inaciana e assente no voluntariado.

Artigo 2.º
(Duração)

A Associação terá duração por tempo indeterminado a contar da data da escritura de constituição.

Artigo 3.º
(Território)

A Associação desenvolve a sua atividade maioritariamente em território português, podendo desenvolver pontualmente atividades noutros países.

Artigo 4.º
(Sede)

A Associação tem a sua sede no n.º 26 da Estrada da Torre, 1769-014 Lisboa.

Artigo 5.º
(Fins e Meios)

1. A Associação tem como fins:

- a) Promover a convivência e a relação de crianças e jovens oriundos de meios sociais diversificados;
- b) Oferecer apoio escolar a crianças e jovens oriundos de meios sociais desfavorecidos;
- c) Promover a integração social de crianças e jovens em potencial risco;
- d) Desenvolver a consciência ética e sentido de justiça social em crianças e jovens;
- e) Incentivar em crianças e jovens o respeito por todo o ser humano;
- f) Promover uma relação de respeito e harmonia com a natureza;
- g) Promover o desenvolvimento espiritual de crianças e jovens, assente na espiritualidade inaciana.

2. Para prosseguir os fins indicados no número anterior, a Associação pode utilizar, entre outros, os seguintes meios:

- a) Promoção de atividades de teor educativo, espiritual e lúdico;
- b) Acompanhamento dos jovens participantes e suas famílias;
- c) Promoção de acampamentos e campos de férias;

- d) Formação de voluntários e de crianças e jovens participantes;
- e) Apoio escolar a jovens;
- f) Apoio material e alimentar a crianças e jovens e respetivas famílias;
- g) Cooperação com autarquias locais ou outras entidades públicas e privadas que partilhem parcialmente das mesmas finalidades;
- h) Cooperação com outras associações afins, nacionais e estrangeiras ou internacionais;
- i) Outras atividades consideradas necessárias e convenientes para a prossecução dos seus fins.

Capítulo II Associados

Artigo 6.º (Associados)

1. Os associados podem ser efetivos, agregados ou honorários.
2. São associados efetivos (i) as pessoas singulares maiores ou que completem a maioridade no ano civil em curso, e (ii) que participem ou tenham participado ativamente nas atividades da Associação.
3. São associados agregados as pessoas singulares entre os 7 e os 17 anos que participem nas atividades da Associação.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham dado um contributo significativo para o desenvolvimento da atividade da Associação.

Artigo 7.º (Admissão de associados)

1. A admissão como associado agregado e associado efetivo depende de uma candidatura do interessado dirigida à Direção, à qual compete aceitar ou rejeitar a candidatura, segundo os critérios definidos para esse fim.
2. A admissão como associado honorário depende de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Os associados agregados e efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual, individual ou familiar, nos termos do número seguinte.
4. Os critérios para a admissão de associados, incluindo os termos relativos ao pagamento e valor das quotas, são propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º (Perda da qualidade de associado)

1. Implicam a perda da qualidade de associado:
 - a) A renúncia dirigida, por escrito, à Direção;
 - b) A falta de pagamento da quota por período superior a um ano, se o pagamento dessa dívida não for feito no prazo de quinze dias a contar da notificação por escrito por meio de carta

simples, telefax ou correio eletrónico pela Direção, devendo essa falta ser declarada pela Direção;

c) A exclusão, por deliberação da Direção, com fundamento em violação grave e reiterada dos seus deveres como associado;

d) A exclusão, por deliberação da Direção, caso o associado efetivo ou honorário não participe, nem por representação, em duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas, cujas ordens de trabalhos prevejam a alteração de estatutos, nos termos do artigo 12º, n.º 4.

2. O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

Artigo 9.º (Direitos e deveres)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar nas atividades promovidas pela Associação e colaborar na prossecução dos seus fins, nos termos definidos pela Direção.

2. Não podem votar nem ser eleitos:

- a) Os associados efetivos que não tenham as quotas em dia na data da respetiva Assembleia Geral;
- b) Os associados agregados.

3. Podem dirigir-se à Assembleia Geral, usando da palavra durante as reuniões:

- a) Os associados efetivos e os associados honorários;
- b) Os associados agregados com idade a partir dos 15 anos completados até ao fim do ano civil em que se realiza a reunião.

4. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Promover os interesses da Associação e abster-se de quaisquer atos que possam prejudicar os fins ou a imagem da Associação;
- e) Participar, pessoalmente ou através de representação, nas reuniões da Assembleia Geral e nas discussões sobre propostas de alteração dos estatutos da Associação.

Capítulo III Órgãos da Associação

Artigo 10.º (Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Associação terão a duração de dois anos, podendo ser sucessivamente renovados, sem limitação do número de renovações.

3. As funções dos titulares dos órgãos da Associação iniciam-se com a respetiva posse e duram até à posse dos seus sucessores.

4. No caso de substituição de qualquer titular de órgão da Associação, o substituto que for eleito exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

Artigo 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, n.º 2.

2. Cada associado efetivo ou honorário disporá de um voto.

Artigo 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objeto da Associação que, por lei ou pelos presentes Estatutos, não se encontrem reservadas a outro órgão da Associação.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A eleição, substituição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- b) A aprovação do relatório de atividades, do balanço e das contas de cada exercício anual;
- c) A aprovação do plano de atividades e do orçamento do próximo exercício anual;
- d) A interpretação e alteração dos Estatutos;
- e) A atribuição da categoria de associado honorário, sob proposta da Direção;
- f) A aprovação de regulamentos complementares dos presentes Estatutos, elaborados por associados ou grupos de associados ou pela Direção;
- g) A aprovação dos critérios para a admissão de associados, incluindo os termos relativos ao pagamento e valor das quotas, sob proposta da Direção;
- h) A ratificação da criação e extinção de Núcleos Regionais da Associação;
- i) A dissolução, extinção, fusão ou cisão da Associação.

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efetivos e honorários presentes.

4. Exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados efetivos e honorários as deliberações sobre alteração dos Estatutos que impliquem uma modificação das suas finalidades e meios para as atingir (artigo 5º), a dissolução e extinção da Associação, bem como a duração da

Associação (artigo 2º), o peso relativo de cada associado na votação nas reuniões da Assembleia Geral (artigo 11º, n.º 2), as competências da Assembleia Geral (artigo 12º) e o papel do Assistente Espiritual (artigo 15.º, n.º 1, alínea c) e artigo 16º, n.º 2).

5. Exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados efetivos e honorários presentes as deliberações sobre restantes alterações dos Estatutos, bem como a destituição dos titulares dos órgãos da Associação.

6. Exigem o voto favorável de dois terços do número de associados efetivos e honorários presentes as deliberações sobre a atribuição da categoria de associado honorário.

Artigo 13.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita sob proposta da Direção ou de um décimo dos associados efetivos e honorários presentes.

3. A eleição da Mesa da Assembleia Geral é feita em lista conjunta e por maioria simples.

4. Não podem ser membros da Mesa da Assembleia Geral associados efetivos e honorários que integrem a Direção ou o Conselho Fiscal.

5. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e, pelo menos, um Secretário.

6. As atas serão disponibilizadas no prazo de 7 dias após a reunião da Assembleia Geral e serão enviadas por correio eletrónico a todo aquele que o solicite.

Artigo 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direção, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e aprovar o relatório de atividades, o balanço e as contas do exercício apresentados pela Direção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que assim seja requerido pela Direção ou por um quinto dos associados efetivos e honorários.

3. A convocatória é feita através de publicação no sítio da Internet da Associação, com antecedência mínima de 30 dias, acompanhada de envio de correio eletrónico para os associados que deram

o seu consentimento expresso por escrito, com pedido de recibo de entrega ou por outro meio legal disponível.

4. Em reuniões de Assembleia Geral de maior importância, como é o caso de uma em que se revejam os estatutos da Associação, a convocatória deverá ser feita por carta.

5. Em caso de convocatória com carácter de urgência, esta será feita pelos meios legais com antecedência mínima de 10 dias.

6. A convocatória é subscrita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo conter o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

7. A comparência de todos os associados sanciona a inobservância ou quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião da Assembleia Geral.

8. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade dos associados efetivos e honorários, ou, uma hora depois, com os associados efetivos e honorários presentes.

9. A Assembleia Geral poderá deliberar, com dispensa de reunião, se todos os associados efetivos e honorários concordarem, por escrito, na deliberação e que por esta forma se delibere.

Artigo 15.º (Direção)

1. A Direção é constituída por um número ímpar entre sete e onze membros em exercício de funções nos seguintes termos:

- a) Os membros da Direção deverão ser associados efetivos ou honorários, sendo que pelo menos três deles deverão ter idade superior a vinte e um anos;
- b) A Direção será composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e entre quatro e oito Vogais, cabendo a nomeação do Secretário e do Tesoureiro à própria Direção;
- c) A Província Portuguesa da Companhia de Jesus nomeará um Assistente Espiritual que participará nas reuniões da Direção na qualidade de associado, integrando a lista da Direção eleita pelos associados com os mesmos direitos e deveres que os restantes.

2. A eleição da Direção é feita em lista conjunta e por maioria simples, nos seguintes termos:

- a) A lista candidata terá de identificar o Presidente, devendo este ter pertencido obrigatoriamente à anterior Direção.

3. A Direção delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções e delibera por maioria simples dos mesmos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

4. Os membros da Direção não são remunerados.

5. A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocada por iniciativa do seu Presidente.

6. A Direção pode delegar funções executivas em qualquer dos seus membros em exercício de funções.

7. Das reuniões da Direção são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas pela própria Direção e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 16.º (Competência da Direção)

1. Compete à Direção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Associação, praticando todos os atos tendentes à realização do seu objeto social, e, em especial, além das outras atribuições previstas nos presentes Estatutos:

- a) Dirigir e orientar a Associação a nível nacional e coordenar e estimular as suas atividades a nível regional e local;
- b) Executar e garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades, o balanço e as contas do exercício;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e fixar a ordem do dia;
- e) Elaborar regulamentos complementares dos presentes Estatutos, a aprovar pela Assembleia Geral;
- f) Aceitar ou rejeitar as candidaturas a associado efetivo e agregado;
- g) Deliberar a criação ou extinção de Núcleos Regionais da Associação e de campos de férias, sujeita a ratificação da Assembleia Geral;
- h) Decidir as atividades a desenvolver pelos núcleos regionais da Associação, sujeita a ratificação da Assembleia Geral;
- i) Constituir mandatários e procuradores, nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;
- j) Gerir o património da Associação;
- k) Decidir da aquisição, alienação ou locação de bens, em função dos fins da Associação;
- l) Decidir o montante e tipologia de apoios aos jovens e respetivas famílias;
- m) Definir o montante de quota anual e de quota reduzida, bem como os associados com direito ao pagamento da quota reduzida, sujeita a aprovação da Assembleia Geral;
- n) Praticar todos os atos necessários à boa prossecução dos fins da Associação.

2. Compete, em especial, ao Assistente Espiritual nomeado pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus velar para que a Associação mantenha a fidelidade à espiritualidade inaciana e aos valores do cristianismo.

Artigo 17.º (Vinculação)

A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção ou, nos termos dos poderes conferidos, através de procurador devidamente constituído.

Artigo 18.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados efetivos ou honorários, que escolhem entre si o Presidente, o qual, além do seu voto, terá direito a voto de desempate nas deliberações.
2. A eleição do Conselho Fiscal é feita em lista conjunta e por maioria simples.
3. Não podem ser membros do Conselho Fiscal associados efetivos e honorários que integrem a Direção ou a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre relatório de atividades, balanço e contas do exercício;
- c) Participar nas reuniões da Direção sempre que esta o julgue conveniente;
- d) Convocar reuniões extraordinárias com a Direção para discussão de assuntos relevantes.

Artigo 20.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, semestralmente, e sempre que convocado pelo seu Presidente.

Capítulo IV
Núcleos Regionais

Artigo 21.º
(Núcleos Regionais)

1. Para a realização das atividades da Associação a nível regional e local, a Direção poderá deliberar a criação de Núcleos Regionais, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, através dos quais será dinamizada a participação dos associados na prossecução dos fins da Associação.
2. Ficam, desde, criados os seguintes Núcleos Regionais: núcleo Norte (Porto e Braga), núcleo Sul (Lisboa e Pragal) e núcleo Oeste (Lisboa e Peniche), integrando-se os associados do resto do país no núcleo mais próximo ou que mais lhes convier.
3. Os Núcleos Regionais da Associação não têm personalidade jurídica autónoma.

Capítulo V
Património Social

Artigo 22.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Outros valores ou direitos que a qualquer título venham a integrar o seu património;
- c) Os rendimentos provenientes dos bens próprios e dos serviços prestados;
- d) Donativos de pessoas singulares ou coletivas, bem como subsídios de entidades públicas;
- e) Receitas obtidas em eventos organizados pela Associação e na venda de artigos alusivos à Associação;
- f) Quaisquer que não ponham em causa as suas finalidades.

Capítulo VI
Extinção

Artigo 23.º
(Extinção)

1. A Associação poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. Os bens que existam à data da extinção da Associação reverterão para obras similares a designar pela Assembleia Geral na deliberação de extinção.